



# Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

## CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS  
Fone 3219-7544 – www.cremers.org.br

### NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2019**

**PROCESSO N.º 72/2019**

**OBJETO:** Contratação de SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA prestados por intermédio de Agência de Publicidade e Propaganda.

A Comissão Permanente de Licitação do CREMERS, nomeada pela Portaria nº 39/2019, vigente a partir de 11 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público:

Empresa interessada em participar da licitação em epígrafe encaminhou, em 16 de maio de 2019, questionamentos tempestivos referentes ao certame, os quais foram encaminhados ao setor demandante para conhecimento e resposta:

**Pergunta 01:** *Em seu subitem 14.3, alínea "a", o edital determina que "não será aceito desconto inferior a 75% em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul". Pergunta-se: esta determinação não está em contradição com as recomendações desse mesmo sindicato cuja tabela serve como referência ao edital, na medida em que essa tabela considera como "preços irrisórios" percentuais superiores a 50% concedidos a título de desconto aos clientes públicos ou privados"?*

**Resposta 01:** Na legislação pertinente não consta óbice ao estabelecimento de percentual mínimo de desconto em relação aos preços previstos na tabela tomada como referência. O posicionamento do Sinapro/RS serve apenas como orientação, não tendo caráter normativo ou vinculativo.

Além do mais, os percentuais fixados no instrumento convocatório estão de acordo com aqueles previstos em outros processos licitatórios, como por exemplo, a Concorrência Pública 01/2017, realizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, onde constava o mesmo percentual mínimo de 75% de desconto, tendo o certame transcorrido com êxito e sem nenhum questionamento quanto aos critérios de remuneração, como pode ser verificado nas notas de esclarecimento disponíveis no portal daquele órgão.

Não obstante, ao propor um valor mínimo de desconto, o CREMERS está observando o princípio constitucional de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, cabendo aos licitantes avaliar os seus custos e analisar a oportunidade de oferecer proposta dentro dos parâmetros definidos no Edital

**Pergunta 02:** *No mesmo subitem, nas alíneas "b", "c" e "d", o edital estabelece percentuais máximos de honorários incidentes sobre serviços prestados por fornecedores, mas não determina percentuais mínimos. A licitante pode propor o percentual de 0% (zero por cento)?*

**Resposta 02:** Sim.



## Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

**CREMERs**

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS

Fone 3219-7544 – [www.cremers.org.br](http://www.cremers.org.br)

**Pergunta 03:** *O subitem 11.2 determina o espaçamento das margens direita e esquerda das páginas do Plano de Comunicação Publicitária. Qual é o espaçamento que deverá ser observado para as margens superior e inferior dessas mesmas páginas?*

**Resposta 03:** Como não está previsto no Edital o espaçamento das margens superior e inferior, este quesito não será avaliado, podendo os licitantes adotarem as medidas que julgarem adequadas.

**Pergunta 04:** *O mesmo subitem determina apresentação de texto em "estilo regular" - devemos entender que é o mesmo que o estilo "normal"?*

**Resposta 04:** Sim, por estilo regular pode ser entendido também “estilo normal”.

**Pergunta 05:** *O subitem 11.2.3 dispõe que tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ser "editados somente em tons de cinza, assim considerado para tanto apenas a escala de cores Pantone "cool gray". Pergunta-se: pode-se usar mais de um tom de cinza, desde que pertencente a essa mesma escala?*

**Resposta 05:** Tons está no plural, logo entende-se que pode ser usado mais de um tom, desde que pertença a escala de cores especificada, ou seja, Pantone® “cool gray”.

**Pergunta 06:** *O subitem 11.2.9 autoriza a utilização de páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Estas páginas deverão ser contadas na numeração sequencial das páginas do caderno?*

**Resposta 06:** Não, pois possuem apenas a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

**Pergunta 07:** *Essas mesmas "páginas isoladas" mencionadas na pergunta anterior contam para o limite de 3 páginas definido tanto para o Raciocínio Básico quanto para a Estratégia de Comunicação Publicitária?*

**Resposta 07:** Idem à resposta 06.

**Pergunta 08:** *São permitidos espaços duplos entre parágrafos ou entre títulos e/ou subtítulos e o texto?*

**Resposta 08:** Não está especificado no edital a medida destes espaçamentos, logo, não pode ser objeto de avaliação, mas é aconselhável seguir o espaçamento previsto entre as linhas, ou outro que julgarem adequado e que mantenha a clareza do documento.

**Pergunta 09:** *O subitem 11.3.2, relativo à Estratégia de Comunicação Publicitária, determina que, entre outras indicações, a licitante explicita "que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar". A licitante poderá sugerir meios, instrumentos ou ferramentas além daqueles previstos na alínea "a" do subitem 11.3.3 (Ideia Criativa)? Em caso afirmativo, onde deverão ser apresentados os valores de produção e ou veiculação destas sugestões adicionais, já que não poderão figurar na Estratégia de Mídia e Não Mídia, conforme subitem 11.3.4.1. Neste mesmo sentido, poderão ser sugeridas peças de comunicação para*



## Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

**CREMERS**

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS

Fone 3219-7544 – www.cremers.org.br

*veiculação ou distribuição pelas redes sociais e/ou outros recursos próprios de comunicação mencionados no subitem 3.5 do Anexo I - Briefing? Em caso afirmativo, onde deverão ser apresentados os eventuais custos de produção destas peças?*

**Resposta 09:** Poderá sim sugerir outros meios que julgue necessários a fim de alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo CREMERS, definidos no Briefing, porém dentro do texto previsto no item 11.3.2.

Contudo, na apresentação da Ideia Criativa, deverão constar tão somente os meios, instrumentos ou ferramentas previstos na alínea "a" do subitem 11.3.3, uma vez que apenas estes, e todos estes, são permitidos pelo item 11.3.4.1 a integrarem a simulação de plano de distribuição previsto na alínea "b" do item 11.3.4.

**Pergunta 10:** *O subitem 11.3.3.2 solicita que cada peça e/ou material exemplificativo da Ideia Criativa "deverá trazer a indicação sucinta do que se refere". Em qual local essa indicação deverá ser colocada? Poderá ser no verso da peça? Poderá ser no suporte ou passe-partout da peça?*

**Resposta 10:** Como não está previsto no edital, pode ser colocado onde for mais adequado, ou, ainda, em páginas isoladas, de maneira análoga ao item 11.2.9.

**Pergunta 11:** *Para efeito do disposto no subitem 11.3.4.3, alínea "a", solicitamos confirmar qual foi a data de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União – DOU.*

**Resposta 11:** 25 de abril de 2019.

**Pergunta 12:** *O subitem 11.6.1.4 admite que gráficos poderão ser impressos em A3 e deverão ser dobrados no tamanho A4 para inserção no caderno contendo as informações da Capacidade de Atendimento. Neste caso, para efeito de numeração das páginas do caderno, esta folha dobrada deve ser contada como 01 (uma) ou como 02 (duas) páginas?*

**Resposta 12:** Como permanecerá inteira, sendo dobrada apenas para não exceder o tamanho do caderno, constitui apenas uma página.

**Pergunta 13:** *O mesmo esclarecimento da pergunta anterior é válido para o subitem 11.8.1.1 – relativo ao Repertório, e para o subitem 11.8.1.1 - relativo aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação?*

**Resposta 13:** Idem à resposta 13.

**Pergunta 14:** *O subitem 11.6.2.2 exige a quantificação dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando as respectivas áreas de atuação. Existem limites mínimos ou máximos para o número de profissionais que a licitante poderá colocar à disposição, tanto no total como em cada urna das áreas de atuação? Além das áreas de atuação listadas no edital, a licitante poderá colocar à disposição profissionais de outras áreas, como as áreas administrativa e financeira, por exemplo?*

**Resposta 14:** Não estão previstos no edital quantitativos mínimos e máximos. A licitante poderá colocar à disposição profissionais de outras áreas, porém não serão objeto de avaliação por não constarem no edital.



## Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

**CREMERS**

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS

Fone 3219-7544 – [www.cremers.org.br](http://www.cremers.org.br)

**Pergunta 15:** *O subitem 11.7.2.1.3, relativo ao Repertório, dispõe que as peças gráficas sejam apresentadas no caderno específico ou separadamente, contendo, no seu canto inferior direito, a indicação quanto às suas dimensões originais. Podemos entender, então, que as peças poderão ser apresentadas em formato reduzido e que a indicação quanto ao seu formato original poderá constar no canto inferior direito da folha do caderno? (1)*

*E se forem apresentadas separadamente, poderão ser impressas em folhas com margens, de modo que as Indicações quanto aos formatos originais sejam impressas nas margens em branco das folhas, sempre no canto inferior direito? (2)*

*Essa forma de apresentação também se aplica ao disposto no item 11.8.2.4.III – referente aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação? (3)*

**Resposta 15:** (1) Sim; (2) Sim; (3) Sim

**Pergunta 16:** *O subitem 11.8.2, relativo aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, determina o máximo de 02 (duas) páginas para cada um dos Relatos permitidos. Para cada página destes Relatos, aplica-se o limite de 25 linhas? Ou não há limitação de linhas nas páginas referentes a este subquesto?*

**Resposta 16:** O edital não prevê limitação, mas é coerente seguir formatação semelhante à utilizada no restante das peças previstas no edital.

**Pergunta 17:** *O subitem 11.8.2.4.III determina a apresentação de ficha técnica para cada peça ou material ilustrativo dos Relatos de Solução de Problemas de Comunicação. Esta ficha técnica poderá ser impressa no verso da peça ou em qualquer outro local, a critério da licitante?*

**Resposta 17:** O edital não especifica, mas é recomendado que sejam separadas.

**Pergunta 18:** *Ainda sobre a ficha técnica mencionada na pergunta anterior: dela deve constar tão o somente a indicação sucinta do problema que a respectiva peça se propôs a resolver? Nenhuma outra informação é necessária, como por exemplo data de produção e/ou veiculação?*

**Resposta 18:** Embora a descrição deva ser sucinta, é recomendável que possua informações suficientes para o perfeito entendimento.

**Pergunta 19:** *O CREMERS utiliza algum "slogan" que deva necessariamente constar nas peças da Ideia Criativa?*

**Resposta 19:** Não, no momento o CREMERS não possui nenhum slogan em uso.

**Pergunta 20:** *O CREMERS segue um Manual de Identidade Visual que determine fontes, cores e diretrizes gerais de aplicação de seu logotipo? Caso afirmativo, como podemos acessar este Manual?*

**Resposta 20:** O CREMERS não possui Manual de Identidade Visual.



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul**  
**CREMERs**

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS  
Fone 3219-7544 – [www.cremers.org.br](http://www.cremers.org.br)

Reiteramos que a em observância ao artigo 3º da Lei 8.666 de 1993, a presente Concorrência Pública será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da ***vinculação ao instrumento convocatório***, do ***julgamento objetivo*** e dos que lhes são correlatos. (*grifo nosso*)

Porto Alegre, 17 de maio de 2019.

Verônica Soares C. da Luz  
Presidente CPL

Esequiel Steil  
Membro CPL